



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888 e-mail: camarafmrorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação
11692 Sessão Ordinária
em 20/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 94/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (Rua Cardeal Richelieu,
no Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida)

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA "HÉLIO
GOMES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Fica denominada, "RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA", a Rua Cardeal Richelieu, localizada no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Francisco Morato.

Parágrafo único: Da placa denominativa constará os dizeres "RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

HÉLIO GOMES DA SILVA
VEREADOR

Aprovado em Única discussão
na 11692 sessão Ordinária
em 03/09/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Aprovado em União na M682 sessão ordinária em 03/09/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025, DISPONDO SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA- RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA A RUA CARDEAL RICHELIEU NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Obras, Serviços, Bens Públicos, Transporte e Habitação e Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 94/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA _____

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PRESIDENTE: ADALTO DE JESUS SILVA _____

RELATOR: JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

MEMBRO: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM _____

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

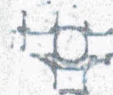
MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Selo Digital: 1252372PV000000012043724P



NOME
MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA

CPF

644.307.318-53

MATRÍCULA:

125237 01 55 2024 4 00035 290 0020907 17

SEXO
masculino

COR
branca

ESTADO CIVIL E IDADE
casado, 76 anos

NATURALIDADE
Congonhas/MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
13.376.715-2-SSP/SP.

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE RAIMUNDO DA SILVA e ANA ROSA DE JESUS, residente e domiciliado Rua Osório Augusto Damião, 28, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Francisco Morato - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

PRIMEIRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, às 10:40 h

Dia
01

Mês
09

Ano
2024

LOCAL DE FALECIMENTO

Santa Casa de Francisco Morato-SP, Francisco Morato - SP

CAUSA DA MORTE

Choque Septico, Seps e Pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Memorial Jardim das Cascatas I Francisco Morato-SP

DECLARANTE

NEIVA MOREIRA DAMIÃO DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

MARCO AURELIO SANTOS MACHADO, CRM 244475

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESER

O falecido deixa bens, era reservista, deixa seis (06) filhos maiores de nomes: NEUSA, JOEL, NEIVA, CARLOS, NIVEA e NEILA. Termo de Casamento lavrado no Registro Civil de São Caetano do Sul-SP, no livro B-111, as folhas 131, sob nº 31357.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13.376.715-2	21/06/2021	SSP/SP	

CEP Residencial

07936-185

Grupo Sanguíneo

Não informado

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício:

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Francisco Morato

Oficial Registrador: Suely Marilene Moreno

Município: Francisco Morato / SP

End.: Rua 21 de Marco

Telefone: 11-4264-0564

E-mail: registrocivil@cartoriomoreno.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Francisco Morato/SP, 19 de setembro de 2024.

ARIEL SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE

ABAIXO-ASSINADO

Solicitação de alteração de via pública.

Nós, abaixo assinados, moradores, comerciantes, frequentadores e cidadãos da comunidade local, vimos por meio deste solicitar, de forma respeitosa e fundamentada, a alteração do nome da Rua /Av. R. CARDEAL RICHÉLIEU para Rua/Av. R. MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA.

Esta solicitação visa homenagear o senhor (a) Miguel Raimundo do Silva figura importante e querida por nossa comunidade, reconhecido por sua contribuição social, dedicação à vizinhança e pelo legado de valores que deixou entre nós.

Acreditamos que nomear a rua em sua memória é uma forma justa de preservar sua história e honrar sua trajetória.

Reiteramos que a alteração do nome da via não trará prejuízos aos moradores, estando todos cientes da necessidade de atualização de cadastros e documentos, para os quais contamos com o apoio dos órgãos competentes.

Dessa forma, solicitamos às autoridades competentes que acolham este pedido com a devida consideração, autorizando a mudança do nome da rua conforme descrito.

Endereço atual da via: Rua/Av. R. CARDEAL RICHÉLIEU

Nome proposto: Rua /Av. R. MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA

Assinam este abaixo-assinado:

Nome: Andréza Távares Bezerra RG: 66.7.460.18.4

Nome: Neiva Maria Damasceno RG: 24.112.630.7

Nome: Jolita Cristina Ricarte RG: 47.451.366.X

Nome: Fernanda Franco RG: 35.004.856.3

Nome: Aline Leixão Moreira da Silva RG: 50.481.693-7

Nome: Daisy Moreira do Silva RG: 34.303.333-1

Abaixo-assinado Originalmente Correto - Rua Cardeal Richelieu (Gab. Vereador Hélio Gomes)

De heliogomesvereador@camarafranciscomorato.sp.gov.br

Para [Secretaria](#)

Data Qua. 17:27

[Resumo Cabeçalhos](#)

- [Abaixo - Assinado \(Rua Cardeal Richielieu\).pdf\(~849 KB\)](#)

Boa Tarde, Roberto !

Venho por meio desta apresentar o abaixo-assinado referente a denominação da Rua Cardeal Richelieu, que passará a se chamar Rua Miguel Raimundo da Silva.

Cumpre informar que o primeiro abaixo-assinado foi enviado de forma equivocada à esta Secretaria, sendo o documento em anexo o originalmente correto, em que consta a declaração e qualificação do responsável pela elaboração do abaixo-assinado, bem como as assinaturas e qualificações dos moradores.

Atenciosamente,
Gabinete Vereador Hélio Gomes

Declaração de Responsável pelo Abaixo-Assinado

Eu Nívea Maria Romão de Faria brasileiro(a), Estado Civil: Casada, Profissão: Ass. Operações portador(a) da cédula de identidade RG nº: 24.112.630-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: _____, residente e domiciliado(a) na _____, Telefone: _____ responsável pela coleta de assinaturas deste abaixo-assinado, declaro para os devidos fins que as assinaturas abaixo relacionadas foram coletadas de forma voluntária e autêntica, e que correspondem às pessoas identificadas na lista.

Declaro que as informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Declarante: Nívea Maria Romão de Faria

Assinatura do declarante: Nívea Maria Romão de Faria

Francisco Morato, _____ de _____ de 2025.

ABAIXO-ASSINADO

Solicitação de alteração de via pública.

Nós, abaixo assinados, moradores, comerciantes, frequentadores e cidadãos da comunidade local, vimos por meio deste solicitar, de forma respeitosa e fundamentada, a alteração do nome da via: Rua Cardinal Richelieu para via: Miguel Raimundo de Faria

Esta solicitação visa homenagear o senhor (a) Miguel Raimundo de Faria figura importante e querida por nossa comunidade, reconhecido(a) por sua contribuição social, dedicação à vizinhança e pelo legado de valores que deixou entre nós.

Acreditamos que nomear esta via em sua memória é uma forma justa de preservar sua história e honrar sua trajetória.

Reiteramos que a alteração do nome da via não trará prejuízos aos moradores, estando todos cientes da necessidade de atualização de cadastros e documentos, para os quais contamos com o apoio dos órgãos competentes.

Dessa forma, solicitamos às autoridades competentes que acolham este pedido com a devida consideração, autorizando a mudança do nome da via conforme descrito.

Endereço atual da via: Rua Cardinal Richelieu

Nome proposto para via: Rua Miguel Raimundo de Faria

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 18-9-25
HORÁRIO: _____
VISTO: _____



Assinam este abaixo-assinado:

Nome Luciano do Oliveira completo:

Assinatura: [Signature]

RG: 24700424-8

CPF: 156369228-76

Nome Paulo Ferreira completo:

Assinatura: [Signature]

RG: 183321631

CPF: 107458838.00

Nome José André Cardoso de Siqueira completo:

Assinatura: [Signature]

RG: 2901469015

CPF: 255.517.96848

Nome Daniel Rubens completo:

Assinatura: [Signature]

RG: 20185672

CPF: 225327410

Nome Daniel Rubens completo:

Assinatura: [Signature]

RG: 21185672

CPF: 2018567410

Nome Valdemir Oliveira de Santana completo:

Assinatura: [Signature]

RG: 299961108-5

CPF: 319917408-67



Assinam este abaixo-assinado:

Nome Sergio dos Santos Dupre completo:

Assinatura: Sergio dos Santos Dupre

RG: 33.759.822-8

CPF: 21869893875

Nome Regiane da Silva Palma Rodrigues completo:

Assinatura: Regiane da Silva Palma Rodrigues

RG: 26.609.999-0

CPF: 282.842.748-09

Nome Daugla Jai Silva completo:

Assinatura: Daugla Jai Silva

RG: 40.787.1093

CPF: 323.477.538-47

Nome Daiana maria da Silva completo:

Assinatura: Daiana maria da Silva

RG: 32.911.227-2

CPF: 299.036.868-03

Nome CLODOVEU VERAIS completo:

Assinatura: CLODOVEU VERAIS

RG: 386490803/59

CPF: 386490803/59

Nome FRANCISCO MABERTO completo:

Assinatura: FRANCISCO MABERTO

RG: 34723620-0

CPF: 323188498-78



Assinam este abaixo-assinado:

Nome Marta Moura de Jesus completo:

Assinatura: Marta

RG: 40.787.090-8

CPF: _____

Nome JOEL MORGIRA DA SILVA completo:

Assinatura: Joel Morgira da Silva

RG: 20.164.798-9

CPF: _____

Nome _____ completo:

Assinatura: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome _____ completo:

Assinatura: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome _____ completo:

Assinatura: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome _____ completo:

Assinatura: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
 Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
 Tel/fax 4489.8888
 Email: camarafmrorato@uol.com.br

VETO ACOLHIDO
 Na 11239 sessão ordinária
 Em 11/11/2025 Zehli

AUTÓGRAFO Nº 122/2025
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (Rua Cardeal Richelieu, localizada no Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida)

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA "HÉLIO GOMES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º. Fica denominada, "RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA", a Rua Cardeal Richelieu, localizada no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Francisco Morato.

Parágrafo único: Da placa denominativa constará os dizeres "RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA".

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

[Signature]
 RODRIGO MARTINS DE SENA
 PRESIDENTE-

[Signature]
 ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
 - 1º Secretário -

[Signature]
 EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
 - 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

[Signature]
 ROBERTO GOMES DA SILVA
 Coord. de Assuntos Parlamentares

SECRETARIA DE FRANCISCO MORATO
 SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
 DATA: 09/09/25
 HORÁRIO: [Signature]
 VISTO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

E-mail camarafmorato@uol.com.br

Francisco Morato, 05 de agosto de 2025.

Ofício nº 216/2025

Gab.Ver.Hélio Gomes da Silva

Assunto: Consulta denominação de via pública.

Prezado Senhor,

Dirijo-me à presença de V.Sa., para solicitar que seja expedida as informações a seguir, para **PROTOCOLO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA**, de autoria do **Vereador HÉLIO GOMES DA SILVA**, conforme dispõe o art. 277 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato:

– A rua Cardeal Richelieu, localizada no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida encontra-se denominada?

– Qual a sua localização correta? (cópia do croqui da área)

Certo de poder contar com a habitual atenção de Vossa Senhoria, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Vereador
Hélio Gomes da Silva
Câmara Municipal de Francisco Morato

Imo Senhor
JOSÉ RICARDO BARBOSA
DD. Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO – SP



Da: Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário.
Ao: Gabinete do Vereador Hélio Gomes

Referente ao Ofício nº 216/2025 – Vereador Hélio Gomes

Com meus cordiais cumprimentos, informo que em pesquisas realizadas, a rua informada possui a denominação de “rua Cardeal Richelieu”, denominada através do Decreto 01 “L” de 06 de abril de 1.979, Decreto esse que aprovou o loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, desse modo, segue croqui e levantamento através de georreferenciamento.

Certo de ter atendido a demanda, renovo os votos de elevada estima e consideração, estando a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

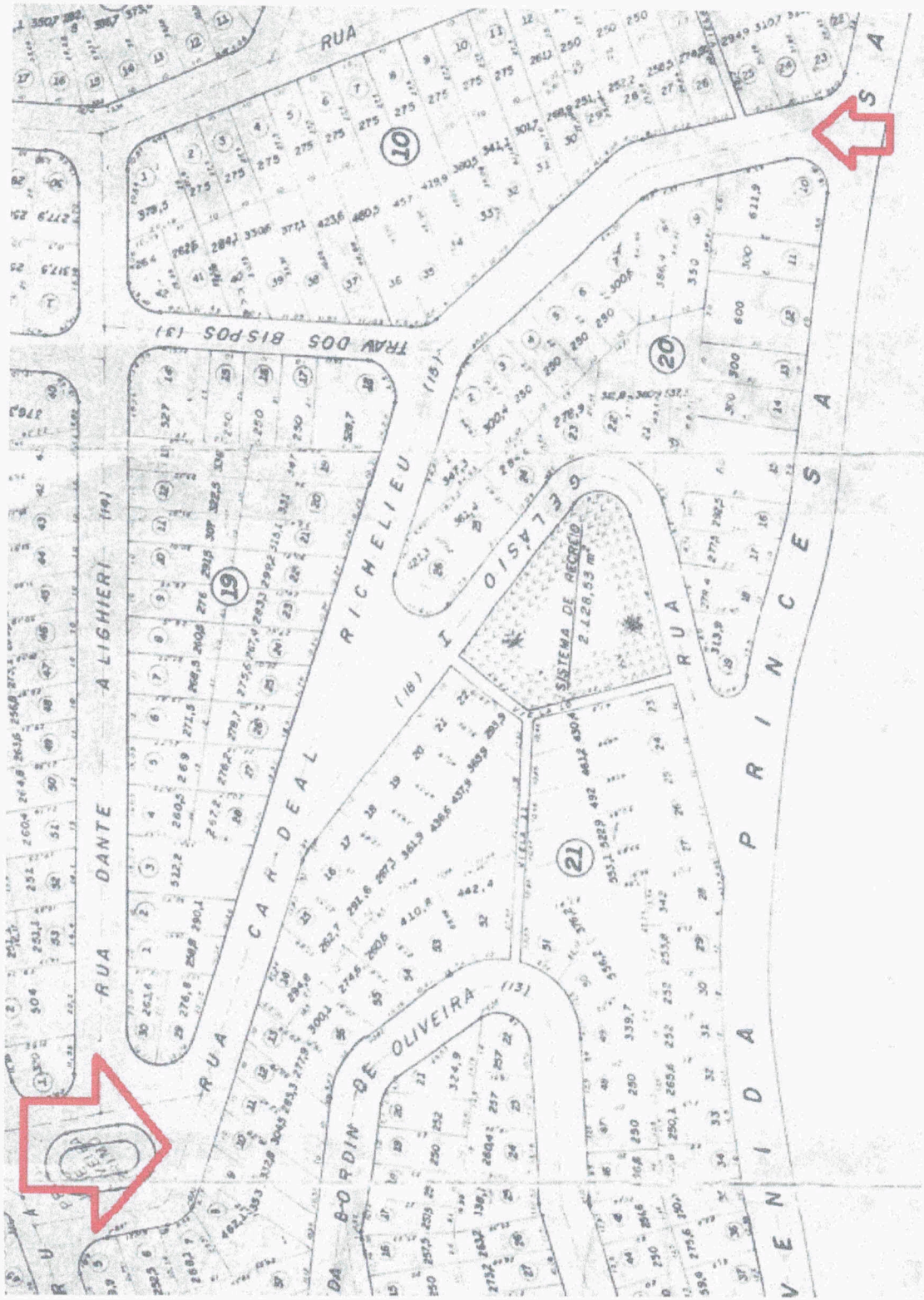
Francisco Morato, 05 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RICARDO BARBOSA
Data: 05/08/2025 11:00:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Ricardo Barbosa
Chefe da Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário
Matrícula: 14.957

Logradouros Criar Voltar

	Cod. Logradouro	Tipo	Titulo	Logradouro	Lei	Data Lei	Bairro	Cep	Loteamento	Logradouro Anterior	Data Inicio	Data Termino
<input type="checkbox"/>	3448	Rua		CARDEAL RICHILEU	-	-	-	-	-	-	-	-
<input type="checkbox"/>	3511	Rua		CARDEAL RICHILIEU	-	-	-	-	-	-	-	-
<input type="checkbox"/>	3827	Rua		CARDEAL RICHELIEU	-	-	-	-	-	-	-	-
<input type="checkbox"/>	212	Rua		CARDEAL RICHELIEU	DEC.Nº 01 L /79 - 06/04/1979	-	-	-	-	15 JD NS APARECIDA	11/06/2023	-



RUA DANTE ALIGHIERI (19)

RUA CARDEAL RICHELIEU (18)

RUA BORDIN DE OLIVEIRA (13)

RUA IOLANDA

RUA PRINCESA

TRAV DOS BISPOS (13)

RUA SA

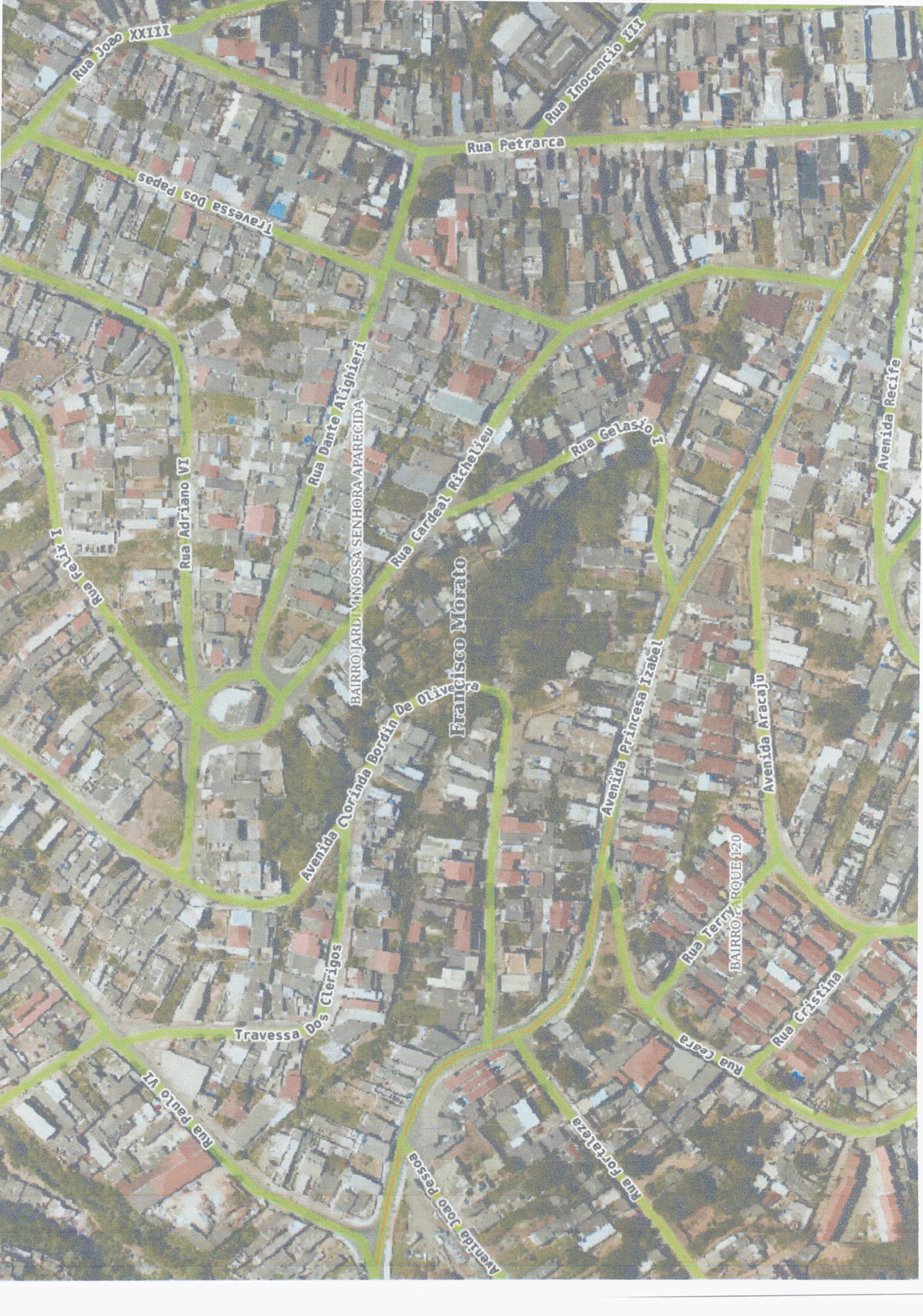
SISTEMA DE RECREIO
2.428,53 m

10

19

20

21



Rua Joao XXIII

Rua Inocencio XXI

Rua Petrarca

Traversa Dos Papas

Rua Dante Alighieri

Rua Gelasio I

Avenida Recife

Rua Adriano VI

BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Cardeal Richelieu

Francisco Morato

Rua Felix I

Avenida Corinda Bordin De Oliveira

Avenida Princesa Izabel

Avenida Aracaju

Rua Terry Roque 120

Traversa Dos Clerigos

Rua Cristina


Rua Paulo VI

Rua Ceara

Avenida Joao Pessoa

Rua Fortaleza

7/12


DECRETO Nº 01 "L"/79.-
DE 06 DE ABRIL DE 1979 .-

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO.

VALDIR ANTONIO MARTINS, Prefeito Municipal
de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

DECRETA :

ARTIGO 1º Fica aprovado o plano de loteamento e arruamento de uma área que consta pertencer a LEVY SO INOVEIS-CONSULTORIA DE INOVEIS S/C LTDA., com sede em Americana, deste Estado, à rua Vieira Bueno, nº 330 e escritório nesta cidade à avenida Marginal nº 25, denominado JARDIM NOSSA SENHORA DA APARECIDA, situado no bairro "Cento e Vinte", de conformidade com as plantas e memoriais anexos ao processo nº 303/79, de 30 de março de 1979.

ARTIGO 2º O plano em questão apresenta as seguintes características:

a) área dos lotes- 609.351,10 m²; - b) área das vias públicas-244.008,40 m²
c) área dos sistemas de lazer- 105.566,80 m²; e - d) área de proteção aos recursos hídricos - 40.993,70 m² .

ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO - 1.000.000. m² (hum milhão de metros quadrados).

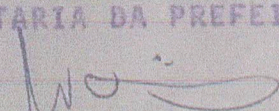
ARTIGO 3º A Prefeitura fiscalizará efetivamente a execução do plano em questão, fazendo-se observar no que couber a legislação em vigor.

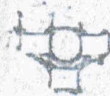
ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Morato, em 06 de abril de 1979.


VALDIR ANTONIO MARTINS - PREFEITO

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA, NA DATA SUPRA.


WAIL ESTEVES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Selo Digital: 1252372PV000000012043724P

NOME
MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA



CPF **644.307.318-53**

MATRÍCULA:

125237 01 55 2024 4 00035 290 0020907 17

SEXO **masculino** COR **branca** ESTADO CIVIL E IDADE **casado, 76 anos**

NATURALIDADE **Congonhas/MG** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **13.376.715-2-SSP/SP.** ELEITOR **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSE RAIMUNDO DA SILVA e ANA ROSA DE JESUS, residente e domiciliado Rua Osório Augusto Damião, 28, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Francisco Morato - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO **PRIMEIRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, às 10:40 h** Dia **01** Mês **09** Ano **2024**

LOCAL DE FALECIMENTO **Santa Casa de Francisco Morato-SP, Francisco Morato - SP**

CAUSA DA MORTE **Choque Septico, Sepse e Pneumonia**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) **Cemitério Memorial Jardim das Cascatas | Francisco Morato-SP** DECLARANTE **NEIVA MOREIRA DAMIÃO DA SILVA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
MARCO AURELIO SANTOS MACHADO, CRM 244475

AVERBAÇÕES /ANOTAÇÕES À ACRESCEM
O falecido deixa bens, era reservista, debru seis (06) filhos maiores de nomes: NEUSA, JOEL, NEIVA, CARLOS, NIVEA e NEILA. Termo de Casamento lavrado no Registro Civil de São Caetano do Sul-SP, no livro B-111, as folhas 131, sob nº 31357.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	13.376.715-2	21/06/2021	SSP/SP	

CEP Residencial **07936-185** Grupo Sanguíneo **Não informado**

As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício:
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Francisco Morato
Oficial Registrador: Sueli Marlene Moreno
Município: Francisco Morato / SP
End.: Rua 21 de Março
Telefone: 11-4264-0564
E-mail: registrocivil@cartoriomoreno.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Francisco Morato/SP, 19 de setembro de 2024.

(Assinatura)
ARIEL SOARES DOS SANTOS
ESCREVENTE

Declaração de Responsável pelo Abaixo-Assinado

Eu Maira Moura Domínguez brasileiro(a), Estado Civil: casada, Profissão: Ass. Operações, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 24.112.630-7, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 140.693-078-42, residente e domiciliado(a) na Rua Silvestre 7143, Telefone: (11) 99200000, responsável pela coleta de assinaturas do abaixo-assinado, declaro para os devidos fins que as assinaturas relacionadas em anexo foram coletadas de forma voluntária e autêntica, e que correspondem às pessoas identificadas na lista.

Declaro que as informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Declarante: Maira Moura Domínguez

Assinatura do declarante: Maira Moura Domínguez

Francisco Morato, 16 de Agosto de 2025.

Ola eu sou Neira filha de Miguel Raimundo da Silva R.G. 74.112.630-7 CPF. 140.693.078-42 (11) 98298-6294

Miguel era filho de José Raimundo de Brito e Ana Rosa de Jesus.

Miguel era casado com Daisy Moura de Brito chegou em Francisco Matará na década de 70 junto com sua esposa Daisy e seus 4 filhos ~~uma~~ Neusa, Joel, Neira, Carlos entre outras pessoas

Sua paixão era tanto por esporte que no dia 17 de Abril de 1974 fundou o time paulista Futebol Clube que por décadas foi Trêmico. Miguel foi com seus 4 filhos no ano 77 nasceu sua filha que se chama Neira Trobolhen por 35 anos na empresa Continental Robertex na cidade de Ponta André. Sua paixão era jogar bola, nadar, cozer quando ia viajar para o interior de São Paulo frequentava nas casas de sua sogra Vitoria e sua sogra Maria

no ano 1985 nascio nos 3 fillos. que
se fhomos muito, assim completou sua
familia com 6 fillos. Hoje sua legada
aumentou 16 netos. 18 bisnetos.

e foi assim sua trajetoria, no
Cidade de Francisco Monte.

Miguel escreveu sua historia. fez
amigos. pa onde passou. ensinou, seus fillos
sua paixão. Polmiceuse de corpo e alma
foi casado com Daisy. por 58 anos
e nos deixou no dia 01 de setembro de 2024

Pai em fui. e serui.

Sua maior fã

Mirra:

ABAIXO-ASSINADO

Solicitação de alteração de via pública.

Nós, abaixo assinados, moradores, comerciantes, frequentadores e cidadãos da comunidade local, vimos por meio deste solicitar, de forma respeitosa e fundamentada, a alteração do nome da Rua /Av. R. CARDEAL RICHELIEU para Rua/Av. R. MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA.

Esta solicitação visa homenagear o senhor (a) Miguel Raimundo da Silva figura importante e querida por nossa comunidade, reconhecido por sua contribuição social, dedicação à vizinhança e pelo legado de valores que deixou entre nós.

Acreditamos que nomear a rua em sua memória é uma forma justa de preservar sua história e honrar sua trajetória.

Reiteramos que a alteração do nome da via não trará prejuízos aos moradores, estando todos cientes da necessidade de atualização de cadastros e documentos, para os quais contamos com o apoio dos órgãos competentes.

Dessa forma, solicitamos às autoridades competentes que acolham este pedido com a devida consideração, autorizando a mudança do nome da rua conforme descrito.

Endereço atual da via: Rua/Av. R. CARDEAL RICHELIEU.

Nome proposto: Rua /Av. R. MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA

Assinam este abaixo-assinado:

Nome: Andruza Tavares Bezerra RG: 66.7.460.18.4

Nome: Neiva Moreira Damasceno RG: 24.112.630.7

Nome: Ídila Cristina Picado RG: 47.451.366.X

Nome: Fernanda Franco RG: 35.004.856.3

Nome: Aline Peixoto Moreira da Silva RG: 50.481.693-7

Nome: Daisy Moreira da Silva RG: 34.303.333-1

Nome: Ano Lidia Soares Brito RG: 33.566.0654
Nome: Murilo Henrique RG: 56.666.3448X
Nome: marcos Bezerra RG: 27.030123-9
Nome: Carolina Benedito de silva mesquita RG: 39.0696.50X
Nome: Iranilde g de Silva RG: 54.634.050-7
Nome: marcos Damiao de silva RG: 24.991.633.2
Nome: Cristiano Barbosa melo RG: 41.965.395-8
Nome: Celiane de silva melo RG: 54.8486.219
Nome: Patricia silva Peixoto RG: 30.911.034-8
Nome: Paulo morais de silva RG: _____
Nome: Elizabeth Alves matins RG: 19.589.943-X
Nome: Helena Rodrigues RG: 12.581.377-6
Nome: Claudia Aparecida Jardim de silva RG: 24.478.624-0
Nome: Cintia Peixoto marino de silva RG: 52.339.422-6
Nome: Jose Doris Santana RG: 24.127.585-4
Nome: Mila morais de silva RG: 40.787.090-8
Nome: Kellen Feliciano Domicios RG: 33.283.349.5
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____



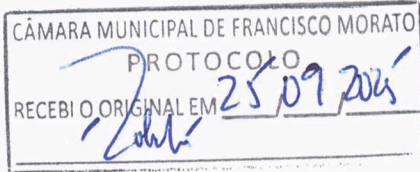
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

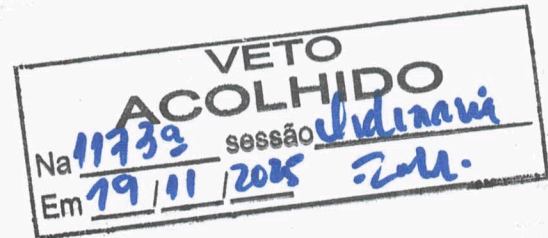
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito



VETO Nº 01/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.



Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV, do art. 97¹, da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, decide **VETAR TOTALMENTE** o **Autógrafo nº 122/2025 de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (RUA CARDEAL RICHELIEU, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA)"**, de iniciativa da Câmara Municipal de Francisco Morato, aprovado em Sessão Plenária, conforme explicitado nas razões que se seguem:

Recebendo o referido Autógrafo para sanção, após apurada análise, concluí nesta oportunidade pelo **VETO TOTAL**, nos termos e prazo fixados no artigo 80, § 1º da Lei Orgânica do Município, o que faço pelas seguintes razões de fato e de direito:

Com efeito, as hipóteses de veto se apresentam quando observada contrariedade ao interesse público ou inconstitucionalidade, consoante se vê no já mencionado artigo 80, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Fixada essa premissa, necessário transcrever a íntegra do texto objeto do veto para a correta compreensão de suas razões. Vejamos:

"AUTÓGRAFO Nº 122/2025
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 94/2025

¹ "Art. 97. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, sempre que os considerar inconstitucionais ou contrários ao interesse público;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

DISPÕE SOBRE: “DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (RUA CARDEAL RICHELIEU, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA)”.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA “HÉLIO GOMES”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º – Fica denominada, “**RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA**”, a Rua Cardeal Richelieu, localizada no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Francisco Morato.

Parágrafo único: Da placa denominativa constará os dizeres “**RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA**”.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A despeito da nobreza do interesse que motiva o texto normativo, constata-se que em sua tramitação, o processo legislativo não observou a norma regimental que reveste em respaldo popular mínimo, configurando ofensa à legalidade, à participação popular, à transparência e ao interesse público, como apontado no parecer jurídico que o analisou, nos termos que seguem:

Das Razões do Veto

O veto fundamenta-se nos seguintes motivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

1) Inobservância ao Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente o artigo 277, § 3º, que exige que os projetos de lei relativos à denominação de vias públicas sejam acompanhados de abaixo-assinado com a assinatura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos moradores do local afetado, requisito este não cumprido no presente projeto.

Em face dos documentos que acompanharam o autógrafo em análise, que constam do bojo do processo legislativo deflagrado na Câmara Municipal, constata-se que projeto autuado não observou referida exigência regimental, deixando de apresentar abaixo-assinado com o quórum mínimo estabelecido, o que compromete a legitimidade da proposição, visto que fere a participação popular e a representatividade dos interessados diretamente afetados.

Importante destacar que na lista contendo abaixo-assinado que instrui o projeto de lei, constatamos 23 (vinte e três) assinaturas apostas no sentido de expressar concordância quanto a alteração da denominação do logradouro, quantitativo este que deveria representar o correspondente a 70% (setenta por cento) dos moradores do local.

Todavia, não há demonstração segura de que esse número mínimo de assinaturas tenha sido observado.

2) Manifestação contrária da população local, formalizada por meio de abaixo-assinado apresentado junto à Prefeitura Municipal, o que evidencia a ausência de consenso e o descumprimento do princípio democrático de participação popular.

Após a aprovação do projeto de lei, na data de 10/09/2025, houve o ingresso de processo interno junto do Poder Executivo, autuado sob o nº 11.916/2025, contendo abaixo-assinado manifestando oposição por parte de moradores da Rua Cardeal Richelieu, quanto à alteração de sua denominação, de modo que se ratifica que o projeto não detém o apoio necessário da população local, requisito essencial para alterações de denominação, sobretudo quando disposto expressamente em norma interna do Legislativo.

Neste expediente, por sua vez, pode-se constatar o registro de 37 (trinta e sete) assinaturas de moradores da Rua Cardeal Richelieu,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

constando o nome, número da cédula de identidade RG, assinatura e numeral da casa naquela via pública.

A confrontação em relação às assinaturas que constam do projeto de lei, bem como a própria externalização do dissenso dos moradores do local, permite a constatação de que o percentual mínimo constante do regimento interno não restou satisfeito.

3) Competência e Prerrogativa do Executivo para Veto – Art. 80, § 1º da Lei Orgânica

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 80, § 1º que *“se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior ao recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.”*

Os motivos acima explicitados se encontram baseados em julgados oriundos do Poder Judiciário, onde em situações análogas, se ressaltou a necessidade de observância dos critérios legais para alteração de denominação de bens públicos, garantindo a legalidade, legitimidade e respeito à vontade da população local:

- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Apelação nº 5070162-47.2023.8.09.0051) – Reconheceu a necessidade de observância ao devido processo legislativo municipal para alterações do nome de logradouros, consistente na consulta prévia aos moradores, por meio de abaixo-assinado, sob pena de constituir ilegalidade;

- Tribunal de Justiça de São Paulo (Mandado de Segurança nº 2006257-17.2017.8.26.0000) Reconheceu-se a ilegalidade da tramitação e aprovação de projeto de lei para alteração de denominação de logradouro público que não observou critérios legais, especialmente aqueles que garantem participação dos moradores afetados. O Tribunal concedeu segurança para proteger o direito líquido e certo dos impetrantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Acórdão nº 1135545/2018) - Declarou-se a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital que alterou a denominação de logradouro público sem a realização de audiência pública e ampla participação popular, entendendo que tais requisitos são indispensáveis para assegurar a legitimidade da alteração legislativa e a proteção ao patrimônio cultural local.

Essas decisões reafirmam que a alteração da denominação de vias públicas requer observância rigorosa das normas legais e regimentais e ampla participação popular, sob pena de nulidade do ato.

Verifica-se, portanto, que no caso em tela, o Poder Executivo exerce seu legítimo direito de veto, fundamentado no descumprimento da norma regimental e na ausência de respaldo popular mínimo, configurando ofensa à legalidade, à participação popular, à transparência e ao interesse público.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, cristalino que o texto legal submetido à apreciação do Executivo reveste-se de contrariedade ao interesse público e ofensa à legalidade, razão pela qual, apresento a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação, discussão e votação do **VETO TOTAL ao AUTÓGRAFO Nº 122/2025, de 03 de setembro de 2025**, com base no disposto no artigo 80, § 1º da Lei Orgânica do Município, esperando que o mesmo seja acatado.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

Sr. Rodrigo Martins de Sena

MD. Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro 07901-020 – Francisco Morato – SP



CÓPIA

Francisco Morato, 24 de setembro de 2025.

Procedimento: **Autógrafo nº 122/2025**

Proponente: **Câmara Municipal de Francisco Morato**

Assunto: **Autógrafo nº 122/2025, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (RUA CARDEAL RICHELIEU, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA)".**

EMENTA: AUTÓGRAFO ENVIADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (RUA CARDEAL RICHELIEU, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA)" EXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA VETO TOTAL. ARTIGO 80, § 1º DA LOM. CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E OFENSA À LEGALIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO INSTITUÍDO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE MORADORES DO LOCAL SE Opondo À MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA. PARECER JURÍDICO PELA APOSIÇÃO DE VETO TOTAL À NORMA.

I - Do Relatório

A Câmara Municipal de Francisco Morato encaminhou ao Poder Executivo local o Autógrafo nº 122/2025, de 03 de setembro de 2025, que dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA RUA MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA (RUA CARDEAL RICHELIEU, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA)", de autoria do Vereador Hélio Gomes da Silva "Hélio Gomes".

O presente parecer visa trazer elementos para fundamentar a decisão do Chefe do Executivo, acerca de sua aquiescência quanto à sanção ao Projeto de Lei nº 94/2025, Autógrafo nº 122/2025, que propõe a alteração da denominação da Rua Cardeal Richelieu para Rua Miguel Raimundo da Silva, no Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida.



Após a aprovação da lei, foi protocolado na Prefeitura Municipal abaixo-assinado de moradores contrários à alteração da denominação da via pública, o que evidencia a ausência de consenso e a necessidade de observância dos procedimentos formais para alteração da nomenclatura.

Nos termos do artigo 80, § 1º da Lei Orgânica do Município¹, o Chefe do Executivo pode vetar total ou parcialmente o projeto de lei que considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, devendo comunicar os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

Eis a síntese do necessário.

II - Dos Fundamentos Jurídicos

II.1 - Inobservância do Regimento Interno - Art. 277, § 3º

O Regimento Interno da Câmara Municipal é claro ao dispor que:

“Art. 277. Os projetos de lei sobre denominação de bens públicos municipais serão recebidos pela Presidência da Câmara, desde que acompanhados da necessária justificativa.

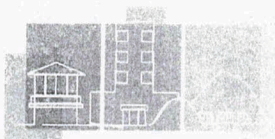
(...)

§ 3º Tratando-se de denominação de vias e logradouros públicos, o Projeto deverá vir acompanhado de abaixo-assinado contando com a assinatura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos moradores do local.

Em face dos documentos que acompanharam o autógrafo em análise, que constam do bojo do processo legislativo deflagrado na Câmara Municipal, constata-se que projeto autuado não observou referida exigência regimental, deixando de apresentar abaixo-assinado com o quórum mínimo estabelecido, o que compromete a legitimidade da proposição, visto que fere a participação popular e a representatividade dos interessados diretamente afetados.

¹ “Art. 80. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior ao recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.”



Importante destacar que na lista contendo abaixo-assinado que instrui o projeto de lei, constatamos 23 (vinte e três) assinaturas apostas no sentido de expressar concordância quanto a alteração da denominação do logradouro, quantitativo este que deveria representar o correspondente a 70% (setenta por cento) dos moradores do local.

Todavia, não há demonstração segura de que esse número mínimo de assinaturas tenha sido observado.

II.2 – Manifestação Contrária da População Local

Após a aprovação do projeto de lei, na data de 10/09/2025, houve o ingresso de processo interno junto do Poder Executivo, autuado sob o nº 11.916/2025, contendo abaixo-assinado manifestando oposição por parte de moradores da Rua Cardeal Richelieu, quanto à alteração de sua denominação, de modo que se ratifica que o projeto não detém o apoio necessário da população local, requisito essencial para alterações de denominação, sobretudo quando disposto expressamente em norma interna do Legislativo.

Neste expediente, por sua vez, pode-se constatar o registro de 37 (trinta e sete) assinaturas de moradores da Rua Cardeal Richelieu, constando o nome, número da cédula de identidade RG, assinatura e numeral da casa naquela via pública.

A confrontação em relação às assinaturas que constam do projeto de lei, bem como a própria externalização do dissenso dos moradores do local, permite a constatação de que o percentual mínimo constante do regimento interno não restou satisfeito.

II.3 – Competência e Prerrogativa do Executivo para Veto – Art. 80, § 1º da Lei Orgânica

A Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 80, § 1º:

“Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior ao recebimento, e comunicará, dentro



de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.”

No caso em tela, o Poder Executivo exerce seu legítimo direito de veto, fundamentado no descumprimento da norma regimental e na ausência de respaldo popular mínimo, configurando ofensa à legalidade, à participação popular, à transparência e ao interesse público.

II.4 - Julgados Oriundos do Poder Judiciário em Situações Análogas

“EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALTERAÇÃO DE NOME DE AVENIDA. ILEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. Caso em exame. 1. Trata-se de reexame necessário e apelação cível interposta contra a sentença que julgou procedente a Ação Civil Pública proposta por entidades sindicais e associativas, visando à declaração de ilegalidade da Lei Municipal nº 10.854/2022, a qual alterou o nome da Avenida Castelo Branco para Agrovia Iris Rezende Machado, sob alegação de violação à Lei Orgânica do Município de Goiânia, especialmente aos artigos 95 e 165. II. Questão em discussão (...) 5. A alteração do nome da avenida sem a consulta prévia aos moradores, por meio de abaixo-assinado, conforme exige o art. 165, § 2º, da Lei Orgânica do Município, incorreu em ilegalidade, uma vez que a referida via é um importante ponto de referência histórica e comercial da cidade de Goiânia. IV. Dispositivo e tese. Remessa necessária e Apelação Cível conhecidos e não providos. Tese de julgamento: ?1. Associações com finalidade de proteção a interesses coletivos possuem legitimidade para propor Ação Civil Pública. 2. A reapresentação de projeto de lei rejeitado ou vetado na mesma sessão legislativa somente é possível por proposta da maioria absoluta dos membros do Legislativo. 3. A alteração da denominação de via pública, sem consulta e aprovação prévia dos moradores, é ilegal conforme o disposto no art. 165 da Lei Orgânica do Município. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 67; Lei nº 7.347/1985, art. 5º, V, "b"; Lei Orgânica do Município de Goiânia, arts. 95 e 165. Jurisprudência relevante



citada: TJMG, ADI 1.0000.19.049976-4/000, Rel. Des. Geraldo Augusto, j. 17/11/2020; TJGO, Duplo Grau de Jurisdição 226272-45.2007.8.09.0044, Rel. Des. Walter Carlos Lemes, j. 17/09/2013." (TJ/GO - 6ª Câmara Cível - Apelação nº 5070162-47.2023.8.09.0051 - Des. Fernando Ribeiro Montefusco, v.u., j. 09/10/2024) (grifo nosso)

"Processual civil. Mandado de segurança. Denúncia de decadência, ilegitimidade ativa e inadequação da via eleita. Não ocorrência. Preliminares rejeitadas. Mandado de segurança. **Impetração contra a tramitação e aprovação de projeto de lei alterando a denominação da Praça Coronel Pires de Andrade, [...] para Praça Jorge José Proushan. Ilegalidade.** Lei Municipal 14.454/2007 (Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências). Decreto 49.346/2008 (Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007). Violação. **Critérios para alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos. Direito líquido e certo dos impetrantes violado. Segurança concedida.**" (TJ/SP; Mandado de Segurança Cível 2006257-17.2017.8.26.0000; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 22/03/2018) (grifo nosso)

"ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 5.523/2015. ALTERA DENOMINAÇÃO DA PONTE COSTA E SILVA PARA HONESTINO GUIMARÃES. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. **NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO POPULAR.** PROCEDÊNCIA. NORMA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. OFENSA AO ART. 362, II, DA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. 1. A Lei Distrital n. 5.523/2015, que atribui nova denominação à ponte situada nas imediações da QI 10 do Lago Sul e da via L4 Sul, a qual passou a ser nomeada de Ponte Honestino Guimarães, não tratou a respeito de nenhuma das matérias



relacionadas nos incisos I a VII do §1º do art. 71 da LODF, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, de forma que deve ser observada a regra geral prevista no caput do aludido artigo, sendo, portanto, possível a iniciativa parlamentar para o início do processo legislativo. 2. **É necessária a realização de audiência pública, com a ampla participação da população, para a alteração da denominação de logradouros públicos,** de modo a conferir maior proteção ao patrimônio cultural, propiciar maior realização do princípio democrático, por meio da participação popular, assim como assegurar maior legitimidade à atividade legislativa (art. 362, inciso II, da LODF). 3. Nesses termos, acolhe-se o incidente para declarar a inconstitucionalidade Lei Distrital n. 5.523, de 26 de agosto de 2015, em sua totalidade.” (TJ/DF - Acórdão 1135545, 20180020033219AIL, Relator(a): WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, CONSELHO ESPECIAL, data de julgamento: 06/11/2018, publicado no DJe: 12/11/2018.) (grifo nosso)

Essas decisões reafirmam que a alteração da denominação de vias públicas requer observância rigorosa das normas legais e regimentais e ampla participação popular, sob pena de nulidade do ato.

A respeito da contrariedade do interesse público, em especial a sua supremacia, colacionar os ensinamentos da doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, anotando que:

“Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislado e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

No que diz respeito à sua influência na elaboração da lei, é oportuno lembrar que uma das distinções que se costuma fazer entre o direito privado e o direito público (...) leva em conta que o interesse que se tem em vista de proteger; o direito privado contém normas de interesse individual e, o direito público, normas de interesse público.”²

Assim, conforme se depreende da fundamentação despendida, a

² Di Pietro, Maria Sylvania de Zanella. Direito administrativo / Maria Sylvania Zanella Di Pietro. - 35. ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2022, p. 83.



inobservância do processo legislativo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a manifestação de moradores do local no sentido de discordarem da alteração proposta, repise-se, a despeito da nobreza da homenagem que motiva o texto normativo e do tratamento dispensado pela Edilidade, com a devida vênia, constituem elementos para oposição de veto total à norma submetida a sanção, por contrariedade ao interesse público e afronta ao princípio da legalidade.

Considerando a ausência do abaixo-assinado com as assinaturas de pelo menos 70% dos moradores da via pública, conforme determina o Regimento Interno da Câmara, e a manifestação contrária expressa da população local, conclui-se que o Projeto de Lei nº 94/2025 - Autógrafo nº 122/2025, não reúne condições de aquiescência do Chefe do Poder Executivo quanto a sua sanção, mas sim com razões para oposição de veto, nos termos da Lei Orgânica do Município e da fundamentação ora explanada.

III - Da Conclusão

Destarte, diante da ausência do abaixo-assinado com as assinaturas de pelo menos 70% dos moradores da via pública, conforme determina o Regimento Interno da Câmara, e a manifestação contrária expressa da população local, conclui-se que o Projeto de Lei nº 94/2025 - Autógrafo nº 122/2025 não respeitou os procedimentos legais e regimentais imprescindíveis para a alteração da denominação da Rua Cardeal Richelieu, para Miguel Raimundo da Silva.

Dessa forma, o Chefe do Poder Executivo está amparado pela Lei Orgânica do Município para exercer o veto, por entender que o projeto é contrário ao interesse público e ao ordenamento jurídico municipal.

Assim, em análise jurídica é possível concluir quanto a incidência de razões para oposição de **VETO TOTAL ao Autógrafo nº 122/2025, de 03 de setembro de 2025**, com base no disposto no artigo 80, § 1º da Lei Orgânica do Município, vez que não observadas as exigências regimentais e legais, incluindo a obtenção do abaixo-assinado com o quórum mínimo e a ampla participação da população afetada.

Por fim, submetemos o parecer para conhecimento do Gabinete do Excelentíssimo Prefeito, para em caso de se entender pelo veto total ao autógrafo em apreço, procedendo-se na forma do artigo 97, IV da Lei Orgânica do Município³, seja

³ "Art. 97. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

Praça Da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Telefone: (11) 4489-8980

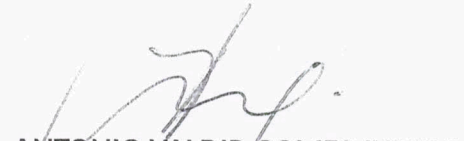
CEP 07908-165 Francisco Morato/SP - <https://www.franciscomorato.sp.gov.br/>

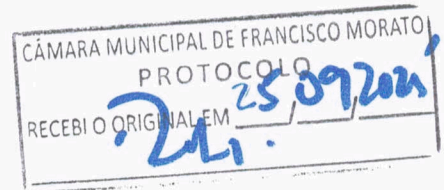


CÓPIA

atendido tempestivamente quanto ao procedimento para comunicação à Câmara de Vereadores e seu Excelentíssimo Presidente, nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município.


THIAGO MARQUES GIZZI
Procurador-Geral do Município


ANTONIO VALDIR GOMES JUNIOR
Adjunto Procurador-Geral



(...) IV – vetar projetos de lei, total ou parcialmente, sempre que os considerar inconstitucionais ou contrários ao interesse público;”



Prefeitura do Município de Francisco Morato

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - JARDIM SINOBE
FRANCISCO MORATO - SP - CEP 07908-165
CNPJ Nº 046.523.072/0001-14

CÓPIA

Remetida 14/279/2025

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº:	11916/2025
DATA E HORÁRIO:	10/09/2025
REQUERENTE:	JOSE HELENO CACHATE DA SILVA (ABAIXO ASSINADO)
INSCR. CADASTRAL:	
CNPJ / CPF:	283.144.228-19
ENDEREÇO:	RUA CARDEAL RICHILIEU, 149 JD APARECIDA FRANCISCO
CEP:	-
TELEFONE:	
CELULAR:	11988863722
E-MAIL:	
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO.
SÚMULA:	SOLICITAÇÃO REF: NOME DE RUA





PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO

A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

02

EXCELENTÍSSIMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

53956/20
J. H. S. J. /
20/10

NOME: JOSÉ HELENO CACHATE DA SILVA

ENDERECO: RUA CARDEAL RICHI LIEI

Nº: 149 BAIRRO: A. ADARÉCIA CIDADE: FCO. MORATO

ESTADO: SP CEP: 07036-140 FONE: 9.8886.3722

VEN, MUI RESPEITOSAMENTE, REQUERER A VS. EX. EXAME E DECISÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, AO PEDIDO ABAIXO MENCIONADO

ASSUNTO: MORADORES NÃO CONCORDAM COM TROCA DE NOME DA RUA CARDEAL RICHI LIEI A. ADARÉCIA, FCO. MORATO - SP.

CPF: 283.14432819 CNPJ:

RG: 23049910.7 CONTRIBUINTE Nº:

JUSTIFICATIVA: Motiva dos MORADORES do Bairro MA 6755 DE ACESSO COM A MUDANÇA

PMFM Nº: FUNCIONÁRIO:

NESTES TERMOS, P/ DEFERIMENTO

FRANCISCO MORATO, 10 DE Setembro DE 2025

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO REQUERENTE

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA
Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe - 5º andar
Telefone: 4489 - 8950

ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO
- RUA DO BANDEIRANTE, 400 - JARDIM BONSUCESSO, SAO PAULO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8586-8


NOBRE **JOSE HELENO CACHATE DA SILVA**

FILIAÇÃO
JOSE LAURINDO DA SILVA
LUZINETE CACHATE DA SILVA

DATA NASCIMENTO 17/02/1966
MUNICIPALIDADE UNICAO DOS PALMARES - AL
CATEGORIA SSP-SP

3127230

ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CFR 283144228/19 DNE
REGISTRO GERAL 23.049.918-7 2 Via DATA DE EMISSÃO 28/07/2023
REGISTRO CIVIL
FRANCO DA ROCHA-SP FRANCISCO MORATO CC.LV.814 /RLS-40 /Nº03724

T. BLETOR CTPS SÉRIE UF POLEGA DIREITO
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CIR

CNS 706204509529769

Assinado digitalmente por Francisco Morato
Direção de Registro Civil do Estado de São Paulo - DREG-FCSP










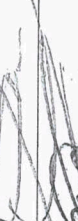


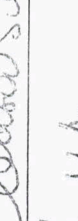





ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

5 Nós Moradores da Rua Cardeal Richelieu Jd Aparecida F Morato NÃO CONCORDAMOS com mudança de nome da Rua

Nome: CLAUDIO MACIEL PEREIRA	RG 50112492-5	Assinatura <i>Claudio</i>	n° 113
Nome: Aldemir ALVES	RG 21277844-4	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 91
Nome: Susaneza P. Andrade	RG 34119566-2	Assinatura <i>dele Cristina Silva</i>	n°
Nome: ANTONIETA DESOUSA BISPO	RG 21743662823	Assinatura ANTONIETA	n° 84
Nome: Koike da Silva Dias	RG 584728338-52	Assinatura <i>Koike Dias</i>	n° 117
Nome: Marta ANTONIANO	RG 32229218-9	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 100
Nome: Gervasio N. Souza	RG 1416389513	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 06
Nome: Imenatun da Silva Amis	RG 53344952-2	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 108
Nome: Miricizias Silva	RG 0014000000	Assinatura <i>Zezinbor</i>	n° 160
Nome: Raquel Barbosa das Silva	RG 1943429228	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 164
Nome: Wlde dos Silva Pereira	RG 46787655X	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 94
Nome: Rogere Bomfim Alvino	RG 44806327 X	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 94
Nome: Maria Joia Santiago Silva	RG 55.011.905 - X	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 133
Nome: Thiane de Alcampa	RG 27.039.016-2	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 157
Nome: Silvane E. Souza	RG 27194889-9	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 123
Nome: Massone de Alcampa Dias	RG 22-246-910-7	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 113
Nome: Shirley Cristina de Silva	RG 45.435.366-2	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 149
Nome: dele Cristina da Silva	RG 27.304.188-5	Assinatura <i>[Signature]</i>	n° 149

Nós Moradores da Rua Cardeal Richelieu Jd Aparecida F Morato NÃO CONCORDAMOS com mudança de nome da Rua

Nome: <u>Francineide Maria da Silva</u>	RG <u>28.054.926-8</u>	Assinatura 	n° <u>117</u>
Nome: <u>Rulli C. da Silva</u>	RG <u>27.018.153-2</u>	Assinatura 	n° <u>123</u>
Nome: <u>Albino da Silva Moraes</u>	RG <u>45.434.528-X</u>	Assinatura 	n° <u>105</u>
Nome: <u>Marcia de Fatima Lima</u>	RG <u>5.827.163</u>	Assinatura 	n° <u>66</u>
Nome: <u>Jusson Kauri do S. Saug</u>	RG <u>40.739.303.1</u>	Assinatura 	n° <u>123</u>
Nome: <u>Bonora do Filho</u>	RG <u>41.313.918-9</u>	Assinatura 	n° <u>123</u>
Nome: <u>Valquiria Maria da Silva</u>	RG <u>28.558.590.3</u>	Assinatura 	n° <u>136</u>
Nome: <u>Rute amaria da Silva</u>	RG	Assinatura 	n° <u>705</u>
Nome: <u>Alex Mary Pierre</u>	RG <u>60176438</u>	Assinatura 	n° <u>56</u>
Nome: <u>Jose Romel Gomes</u>	RG <u>60302988-7</u>	Assinatura 	n° <u>54</u>
Nome: <u>MATHIAS Lopes Pereira</u>	RG <u>37176657-4</u>	Assinatura 	n° <u>113</u>
Nome: <u>Daniel Renato de Souza</u>	RG <u>28518997-X</u>	Assinatura 	n° <u>95</u>
Nome: <u>Chia Jovenia do Filho</u>	RG <u>33280309-0</u>	Assinatura 	n° <u>373</u>
Nome: <u>Luma da Silva Ribeiro</u>	RG <u>64523532-5</u>	Assinatura 	n° <u>373</u>
Nome: <u>Anderson Da Silva Ribeiro</u>	RG <u>30.510.091.9</u>	Assinatura 	n° <u>373</u>
Nome: <u>Wilson Martins Da Silva</u>	RG <u>39.630.538.9</u>	Assinatura 	n° <u>117</u>
Nome: <u>Kennedy Dias Moreira</u>	RG <u>37.196.269-0</u>	Assinatura 	n° <u>113</u>
Nome: <u>Balthazar Clementes da Mota</u>	RG	Assinatura 	n° <u>36</u>